



## CONTRATO



CONTRATO: N° 059/2015

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR E A EMPRESA O. MAIA DE OLIVEIRA - ME, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 14.899.354/0001-24, com sede na Avenida Santos Dumont, 1952 – Bairro 31 de Março, neste Município de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Presidente em Exercício **Arq. Urb. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALMEIDA BARBOSA**, inscrita no CPF n° 500.636.267-72, e de outro a empresa **O. MAIA DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.479.162/0001-01, com sede na Av. General Ataíde Teive, n° 2575-B – Liberdade, representada neste ato pelo Sócio/Administrador, **OZANIR MAIA DE OLIVEIRA**, CPF n° 641.672.832-04, residente e domiciliado na Rua Professor Macedo, n° 334 - Liberdade, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n° 055.01/2015/CAU, e que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para **Aquisição de Fardamento**, conforme discriminado no Termo de Referência deste Processo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O prazo previsto para Prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 1.149,00 (hum mil cento e quarenta e nove reais), conforme Proposta de Preço fornecida pela **CONTRATADA**, por meio de transferência bancária no Banco Bradesco, Agência 522-3, Conta corrente 62163-3, sendo 50% do valor após assinatura do Contrato e os outros 50% do



valor após entrega dos itens no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento, bem como Certidões Negativas de Débito (CNDs), protocolado junto à CONTRATANTE para realização do pagamento.

3.2. A CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.4. O pagamento somente será realizado após a entrega dos materiais, conferência e atestado do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 O fardamento deverá ser entregue na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, localizado na Av. Santos Dumont, nº 1952, Bairro 31 de Março.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do:

Conta: 6.2.2.1.1.01.0.01.010 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos

Centro de Custo: 5.01.01 – Estrutura básica para funcionamento do Conselho

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;

6.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.3. Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

6.4. Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93 e posterior alterações;

6.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da CONTRATADA, de acordo com o pactuado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.

7.2 Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido na Proposta de Preços de acordo com as especificações nele contidas.

7.3 Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;

7.4 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.



- 7.5 Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- 7.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 7.7 Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- 7.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- 7.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 7.10 Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- 7.11 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.12 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- 7.13 Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) Os casos enumerados no artigo Art. 78 da Lei 8.666/93; a quebra do sigilo profissional;
- b) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela contratante e na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que autorize.

8.2 – A rescisão contratual ocorrerá conforme as disposições do art. 79, da Lei 8.666/93.

8.3 - No caso de rescisão bilateral, a contratada receberá o valor dos serviços efetivamente prestados.

8.4 - Em qualquer das hipóteses suscitadas, o **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à **CONTRATADA** qualquer indenização ou outro direitos a seus empregados por força de Legislação trabalhista da Previdência Social e da Legislação de Acidentes de Trabalhos.

**Parágrafo Único** - É assegurado a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente, a executar os serviços licitados dentro do prazo estabelecido, ficará sujeita a multa de 3% (três por cento) mensal sobre o valor do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2 - O valor da multa referida no item anterior será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU, em favor do



licitante. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os serviços ora contratados serão objetos de fiscalização, por parte do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU, que acompanhará o andamento da prestação dos serviços, sob pena de sanção administrativa, cível e penal pelos órgãos competentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

Nome: Barbara Araújo B. Cabral

CPF N°: 020.499.222-21

Nome: \_\_\_\_\_

CPF N°: \_\_\_\_\_